LEI N.º 5.528, DE 20 DE MAIO DE 20099

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, E DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL - FESF

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Esta Lei promove a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, e dos servidores da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 3% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2009, os vencimentos e dos servidores da Prefeitura Municipal de Frutal e da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF.

Parágrafo único O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 3º Face ao reajuste concedido as matrizes de vencimentos, constantes dos anexos III e IV da Lei n.º 5.064 de 2 de junho de 2004, os anexos III e IV da Lei n.º 5.065 de 2 de junho de 2004, o anexo I da Lei nº 4.971 de 06 de maio de 2003, o anexo I da Lei nº 5.211 de 2 de dezembro de 2005, e o anexo I da Lei nº 5.279 de 28 de agosto de 2006, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de *"diferença".*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2009.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 20 de maio de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	324,23	335,58	347,32	359,48	372,07	385,09	398,56	412,51	426,95	441,89	457,36	473,36
II	325,85	337,26	349,06	361,28	373,92	387,01	400,56	414,57	429,09	444,10	459,64	475,73
III	327,49	338,94	350,81	363,09	375,79	388,94	402,56	416,65	431,23	446,32	461,93	478,11
IV	329,12	340,64	352,56	364,89	377,67	390,89	404,58	418,74	433,39	448,56	464,26	480,50
V	330,76	342,35	354,32	366,72	379,56	392,85	406,59	420,82	435,55	450,80	466,58	482,91
VI	332,83	344,48	356,53	369,01	381,93	395,29	409,13	423,45	438,28	453,62	469,50	485,93
VII	368,44	381,34	394,69	408,51	422,80	437,60	452,92	468,76	485,17	502,15	519,74	537,92
VIII	378,27	391,51	405,21	419,40	434,08	449,27	464,99	481,26	498,11	515,54	533,58	552,26
IX	434,76	449,98	465,73	482,04	498,90	516,36	534,44	553,14	572,50	592,54	613,28	634,75
X	447,05	462,69	478,89	495,64	513,00	530,95	549,53	568,77	588,68	609,27	630,59	652,66
XI	458,10	474,14	490,73	507,90	525,68	544,08	563,12	582,83	603,23	624,34	646,19	668,80
XII	540,38	559,30	578,87	599,14	620,10	641,80	664,27	687,52	711,59	736,48	762,26	788,94
XIII	637,41	659,72	682,81	706,70	731,43	757,04	783,53	810,96	839,34	868,72	899,12	930,59
XIV	671,80	695,32	719,64	744,83	770,91	797,88	825,81	854,72	884,62	915,58	947,64	980,80
XV	703,73	728,36	753,85	780,24	807,54	835,80	865,06	895,34	926,67	959,11	992,68	1.027,42
XVI	867,07	897,42	928,82	961,33	994,98	1.029,81	1.065,85	1.103,16	1.141,77	1.181,73	1.223,10	1.265,90
XVII	932,16	964,80	998,56	1.033,51	1.069,68	1.107,11	1.145,86	1.185,97	1.227,48	1.270,44	1.314,91	1.360,93
XVIII	1.358,33	1.405,87	1.455,07	1.506,00	1.558,71	1.613,27	1.669,74	1.728,17	1.788,66	1.851,26	1.916,06	1.983,11

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R$ 3.193,00
Assessor Distrital	R$ 2.060,00
Auditor de Enfermagem	R$ 1.601,51
Auditor Médico	R$ 1.601,51
Auditor Odontológico	R$ 1.601,51
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$ 1.439,38
Chefe de Divisão	R$ 1.112,70
Chefe de Divisão de Vila	R$ 1.112,70
Chefe de Seção	R$ 817,94
Coordenador Especial de Saúde	R$ 2.306,46
Coordenador de Campanha de Saúde	R$ 671,80
Coordenador de Creches	R$ 671,80
Coordenador de Garis	R$ 671,80
Coordenador do Procon	R$ 900,23
Coordenador do Velório Municipal	R$ 671,80
Diretor de Departamento	R$ 1.766,08
Encarregado do PROAP	R$ 671,80
Gerente de Serviços	R$ 1.601,51
Motorista Gabinete	R$ 1.063,58
Secretário Executivo	R$ 1.766,08
Supervisor Hospitalar	R$ 1.439,38
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$ 1.832,40
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 1.832,40
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$ 1.063,58
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$ 540,39
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$ 447,05

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	508,45	526,25	544,67	563,73	583,46	603,88	625,02	646,89	669,54	692,97	717,22	742,33
II	687,76	711,83	736,75	762,53	789,22	816,84	845,43	875,03	905,65	937,35	970,15	1.004,11
III	784,79	812,26	840,68	870,10	900,56	932,08	964,70	998,47	1.033,41	1.069,58	1.107,02	1.145,76
IV	867,07	897,42	928,82	961,33	994,98	1.029,81	1.065,85	1.103,16	1.141,77	1.181,73	1.223,10	1.265,90

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO (R$)
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	1	Limitado	965,32
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	11	Limitado	1.601,50
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	3	Limitado	1.714,64

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971/03

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	4.298,52	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	1.842,23	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	529,34	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo. Ser residente no local de atuação	334,07	40 horas semanais

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.211/05

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSB
Cirurgião Dentista do PSB	Nível superior, formação em odontologia e registro no CRO	R$ 2.951,42	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	Nível técnico em higiene dental e registro no CRO	R$ 944,46	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	2º grau completo	R$ 540,23	40 horas semanais

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.279/06

MATRIZ DE VENCIMENTO

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
1	391,40	**22**	676,71	**43**	1.137,12
2	401,70	**23**	693,19	**44**	1.165,96
3	412,00	**24**	710,70	**45**	1.194,80
4	422,30	**25**	728,21	**46**	1.225,70
5	432,60	**26**	746,75	**47**	1.256,60
6	443,93	**27**	765,29	**48**	1.287,50
7	455,26	**28**	784,86	**49**	1.320,46
8	466,59	**29**	804,43	**50**	1.353,42
9	461,44	**30**	824,00	**51**	1.386,38
10	515,00	**31**	844,60	**52**	1.421,40
11	528,39	**32**	867,26	**53**	1.457,45
12	541,78	**33**	887,86	**54**	1.493,50
13	554,14	**34**	909,49	**55**	1.530,58
14	568,56	**35**	932,15	**56**	1.568,69
15	582,98	**36**	955,84	**57**	1.607,83
16	597,40	**37**	979,53	**58**	1.648,00
17	611,82	**38**	1004,25	**59**	1.689,20
18	627,27	**39**	1030,00	**60**	1.731,43
19	689,07	**40**	1055,75	**61**	1.774,69
20	643,75	**41**	1082,53	**62**	1.820,01
21	660,23	**42**	1109,31	**63**	1.865,33